



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 977/2018

De 27 de Dezembro de 2018

Câmara Municipal de Brasnorte	
Lançado no Livro de Registro de	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input checked="" type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob o nº <u>977</u> /2018	
Em <u>27/12</u> de 2018	
	
Sec. Geral	

DETERMINA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE, O RESSARCIMENTO DE VANTAGENS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, A TÍTULO DE 'ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO' – ATS - NO PERÍODO DE 2013 A 2018.

O Sr. Roberto Antônio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO: A recomendação emitida por auditoria externa e independente realizada no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte, bem como, todas as provas e evidências produzidas.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINA aos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte, o ressarcimento de vantagens recebidas indevidamente, a título de “Adicional por Tempo de Serviço” (ATS), no período de 2013 a 2018, conforme segue:

- Clarinda Plein Arenhardt – R\$ 1.334,92 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).
- Claudio Junior de Proença – R\$ 668,14 (Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quatorze Centavos).
- Daniele Angola da Cruz – R\$ 566,54 (Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
- Dinair Ramos Lopes – R\$ 652,74 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).
- Eliane de Souza Posselt – R\$ 1.137,25 (Um Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).
- Graziela Rossi dos Santos – R\$ 1.088,44 (Um Mil, Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
- Vera Lúcia Teixeira C. Braga – R\$ 2.018,33 (Dois Mil, Dezoito Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 2º - O ressarcimento deverá ser formalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelado, a pedido do interessado, atentando para a regra prevista no artigo 69, caput, da Lei Complementar Nº 043/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Prevalece o entendimento de que os pagamentos indevidos ocorreram em razão de erro cometido pela Administração da Câmara Municipal de Brasnorte, assegurando aos servidores, a chamada boa-fé objetiva que se trata da legítima confiança ou justificada expectativa, que o beneficiário adquire, de que os valores recebidos são legais e de que integraram em definitivo o seu patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

Roberto Antônio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte

Publicado por Afixação

Em 27/12/18